L E I Nº 917

Ratifica o pagamento de Cr$ 200.153.948,97, efetuado para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e, dá outras providências:

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica ratificado o pagamento efetuado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no valor de duzentos milhões, cento cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e sete centavos (Cr$ 200.153.948,97), ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS-, regido pelo Conselho Curador, presidido pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Parágrafo Único: - O valor referido no presente artigo é fruto e originário de Diferenças de Contribuições, levantado pela Fiscalização do FGTS, a partir do mês de Dezembro de 1989, até maio de 1991, atualizado pela TRD até 31 de julho de 1993:

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 21 de setembro de 1993.

ODACIR PREVEDELLO - Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta, 21 de setembro de 1993

Jadir Lampanelli
Chefe de Gabinete